

Prefeitura Municipal de Cruzália

CNPJ 46.179.966/0001-39



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2013
20 de dezembro de 2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, JUNTO AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HERMANN HENSCHERL, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo Público abaixo especificado, sob o regime estatutário, a ser provido através de concurso público de provas ou de provas e títulos, para contratação junto ao quadro efetivo dos servidores públicos municipais de Cruzália, nas quantidades, denominações, padrões e graus, a saber:

EMPREGOS PÚBLICOS:

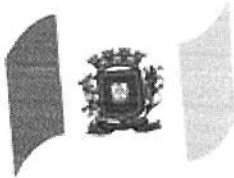
Quant.	Denominação	Jornada Semanal	Remuneração Inicial
01	Professor de Artes e Música	24hrs	Faixa 1ª

Parágrafo único: O provimento do cargo em questão será realizado através de concurso público, sob o regime Estatutário e Estatuto do Magistério de Cruzália.

Art. 2º - A carga horária, a remuneração e a jornada de trabalho, seguirá as regras do Estatuto do Magistério do Município de Cruzália.

Art. 3º - O nível de escolaridade e habilitação para o exercício do emprego público, deverá ser o compatível com o previsto no Estatuto do Magistério para o cargo de PEB II de Arte (Habilitação em Arte ou em Educação Artística).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruzália
CNPJ 46.179.966/0001-39

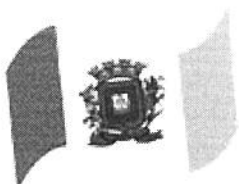


Art. 5º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 023/2012 de 01 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., em 20 de dezembro de 2013

Hermann Henschel
HERMANN HENSCHEL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruzália
CNPJ 46.179.966/0001-39



ANEXO II

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO BRUTO: Base Salarial – MENSAL

Emprego Público (Contrato Tempo Determinado):			
Descrição	Quantid.	Valor	Vr. Total
Professor de Artes e Música	1	1.029,60	1.029,60
VALOR BASE DE CÁLCULO (1)			1.029,60

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2012	2013	2014
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	1.029,60	1.029,60	12.355,20	12.355,20
				0,00
13 % Salário (8,33 %)	85,77	85,77	1.029,19	1.029,19
1/3 Férias (2,77 %)	28,59	28,59	343,06	343,06
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA (22,0 %)	245,38	245,38	2.944,57	2.944,57
TOTAL	1.389,33	1.389,33	16.672,02	16.672,02

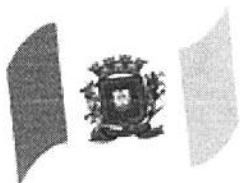
3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (Não há)

4-) IMPACTO NOS GASTOS COM PESSOAL	MENSAL	ANUAL
Despesas com pessoal criadas	1.389,33	16.672,02

4.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1) Dados de 10.01.2012:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	9.136.711,87	
Gastos com Pessoal e Encargos	3.966.297,17	43,41%



Prefeitura Municipal de Cruzália
CNPJ 46.179.966/0001-39



4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	9.136.711,87	
Exercício de 2012		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.966.297,17	43,41%
(+) IMPACTO	1.389,33	0,02%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	3.967.686,50	43,43%
Exercício de 2013		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.966.297,17	43,41%
(+) Incorporação	16.672,02	0,18%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	2.630.025,82	43,59%
Exercício de 2014		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.966.297,17	43,41%
(+) Incorporação	16.672,02	0,18%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	2.630.025,82	43,59%

4-) DECLARAÇÃO

HERMANN HENSCHEL, Prefeito Municipal de CRUZÁLIA, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzália-SP., 20 de dezembro de 2013


HERMANN HENSCHEL
PREFEITO MUNICIPAL